



**PORTARIA Nº 033/2020**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor ativo Diógenes Pinto, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Rosinéia Ensinas Romão Pinto e seu filho Felipe Pedro Pinto;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 86/2020, instruído com documentos pessoais e inclusive com a declaração afirmando que não recebem benefícios previdenciários de outros regimes, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à **ROSINÉIA ENSINAS ROMÃO PINTO** e **FELIPE PEDRO PINTO**, dependentes de Diógenes Pinto, segurado falecido aos 06 de fevereiro de 2020, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Rosinéia Ensinas Romão Pinto, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser a esposa e dependente do servidor falecido; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Felipe Pedro Pinto, e será depositado em favor de Rosinéia Ensinas Romão Pinto, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;
5. A cota do filho **Felipe** extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Limeira, 16 de março de 2020.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa